

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 542/2023

1. **OBJETO**

Contratação do 69º Curso Presencial: Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS).

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

O "Curso Presencial: Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)" objetiva apresentar conhecimentos teóricos e práticos relativos às inovações trazidas pelas legislações que tratam da Substituição Tributária e da Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais, evidenciando as situações específicas de cada serviço e aquisição nas operações cotidianas de cada órgão e entidade da administração pública.

PÚBLICO-ALVO:

O seu público-alvo destina-se atender, prioritariamente a responsáveis financeiros e técnicos envolvidos nas ações de execução, acompanhamento e controle da rotina relativa às retenções dos Tributos e Contribuições Sociais na aquisição de bens/serviços. Neste contexto, a atualização e constante capacitação dos profissionais que atuam na Diretoria de Saúde se faz relevante e necessária para que os bombeiros-militares, seus dependentes e pensionistas tenham acesso a serviços de saúde de qualidade.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. IMPOSTO DE RENDA

Fato Gerador, Contribuintes, Base de Cálculo e Alíquotas.

Dispensa da Retenção

- o Decreto nº 9.580/2018
- o Decreto nº36.583/2015
- 2. IR/CSLL/COFINS/PIS
- o IN RFB nº 1.234/12 Atualizada
- o Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais
- o Serviços sujeitos à Retenção
- o Prestação de Serviços com Aplicação de Material
- o Fornecimento de Bens com Prestação de Serviços
- o Tratamento das Instituições Imunes e Isentas
- o Tratamento das empresas do Simples Nacional
- o Dispensa da Retenção
- o Destaque da Retenção no Documento Fiscal
- o Casos especiais de recolhimento em separado das Contribuições Sociais
- o Obrigações Acessórias decorrentes da Lei nº 9.430/96
- o Utilização da IN SRF 459/2004

- o Utilização da IN SRF 475/2004
- o Comparativo Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal
- 3. INSS
- o IN RFB nº 971/09 Atualizada
- o Incidência, Segurados, Base de Cálculo e Alíquotas
- o INSS sobre Serviços Prestados por Pessoas Físicas
- o INSS sobre Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas
- o INSS Individual e Patronal
- o Responsabilidade Solidária na Substituição Tributária
- o Cessão de mão de obra e Empreitada
- o Lista de Serviços sujeitos à Retenção do INSS
- o Base de Cálculo da Retenção
- o Material e Equipamento
- o Retenção das Empresas do Simples Nacional
- o Dispensa de Retenção Previdenciária
- o Desoneração da Folha de Pagamento Lei 12.546/11 atualizada
- o Reflexos da Desoneração da Folha de Pagamento na retenção previdenciária
- o Documentação a ser exigida na contratação e no pagamento dos contratos
- **4. ISS**
- o LC 116/03 e Códigos Tributários Municipais
- o Fato Gerador, Contribuintes, Base de Cálculo e Alíquotas
- o ISS/DF sobre Serviços Prestados por Pessoas Físicas
- o ISS/DF sobre Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas
- o Domicílio Fiscal Local da Incidência do Imposto
- o Retenção na Fonte Obrigatoriedade
- o Cuidados Especiais no Preenchimento dos Documentos Contábeis e Fiscais
- o Bloco Especial sobre a Nota Fiscal Eletrônica
- o Destaque e Contabilização das Retenções na Fonte
- o Decreto 25.508/2005
- 5. ICMS
- o Retenção do ICMS no DF para serviços de comunicação
- 6. BLOCO ESPECIAL PRÁTICO

Retenção nos pagamentos relativos aos serviços de:

- o Construção Civil
- o Obra de Construção Civil
- o Serviço de Construção Civil
- o Limpeza e Conservação
- o Vigilância e Segurança Privada
- o Consultoria e Treinamento
- o Serviços de Informática
- o Serviços de Saúde
- o Serviços de Transporte

- o Veículos
- o Aeronaves
- o Elevadores
- o Piscinas
- o Estrutura de Prédios
- o Exercícios Práticos
- 7. EFD-REINF
- o Legislação aplicável;
- o Manual de Orientações;
- o Obrigatoriedades;
- o Regras Específicas Simples Nacional e Microempreendedor MEI;
- o Prazos
- o Obrigatoriedade da Certificação Digital;
- o Eventos e Lotes;
- o Eventos Periódicos e Eventos Não Periódicos.
- 8. SIMPLES NACIONAL
- o Quais empresas se enquadram?
- o Tipos de retenção que existem no simples nacional e MEI;
- o Tipos de regimes.
- 9. DOCUMENTOS FISCAIS (ENTRADA/SAÍDA)
- o Tipos de documentos fiscais;
- o Nota fiscal de serviços e material;
- o Prazo de emissão das notas;
- o Formas e prazo de cancelamentos das notas;
- o Formas de substituição e prazos;
- o Carta correção e prazos;
- o Procedimento básicos para órgãos públicos, façam a devolução de notas fiscais
- 10. INSTRUMENTOS DE ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA E IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS
- 11. COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
- 12. A LEI DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE EVENTOS LEI 14.592/2023, QUE GARANTE A CONTINUIDADE DO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS)

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) é instituição militar organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, e destina-se a realizar serviços específicos de extinção de incêndios, de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, dentre outros.

A Diretoria de Saúde (DISAU) é o órgão incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro-militar, seus dependentes legais e pensionistas.

Administrativamente, compõem a Diretoria duas grandes unidades que operam com o planejamento e execução do orçamento destinado à cobertura da Assistência Médica e Odontológica da Corporação: a Seção de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro da Saúde (SAOFI) e a Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Saúde (SEOFI), as quais possuem subseções subordinadas que desempenham as mais diversas atividades, desde o controle,

planejamento e acompanhamento do orçamento da Saúde, até a efetiva execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da DISAU.

Neste contexto, a atualização e constante capacitação dos profissionais que atuam na Diretoria de Saúde se faz relevante e necessária para que os bombeiros-militares, seus dependentes e pensionistas tenham acesso a serviços de saúde de qualidade.

Formado por palestras com abordagem técnica e que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de compras públicas e de execução processual e contratual.

A participação no evento proporcionará aos militares uma maior capacitação para a implementação e operacionalização segura da Substituição Tributária e da Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais, de forma a propiciar a mitigação dos riscos mais significativos associados às inovações, ênfase no planejamento das contratações, entendimento dos controladores externos objetivando facilitar a tomada de decisões e a realização do procedimento de Contratação de Bens e Serviços.

Em acréscimo, a participação justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em sua área de atuação é algo desejável e necessário, pois auxilia na otimização do processo administrativo, possibilitando proporcionar aos públicos interno e externo uma melhor qualidade nos serviços prestados.

Sobre o tema, o especialista em direito administrativo e doutorando em direito econômico, Luciano Reis, discorre que em qualquer função pública exercida que demande conhecimento técnico deve ser amparada por condições. Cita:

"O tema de compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de 'sistemas operacionais' quotidianamente. Portanto, não é justo e nem juridicamente possível, impedir a capacitação dos agentes envolvidos em tal importante área ou ainda não proporcioná-la", explica.

[...]

"O fato de um servidor ter participado de um curso de capacitação em 2012 não o torna apto e seguro para atuar em 2018 com licitações e contratos", conta Reis.

[...]

Para escolher a melhor capacitação o mesmo autor sugere:

"Deve-se primar por eventos que sejam realizados por docentes já qualificados acadêmica e profissionalmente, buscando assim efetividade nos mesmos. Deve ser focado conhecimento, didática, vivência nos setores públicos e privados, teoria e prática nas atividades, o que representa dizer mais uma vez um exame amplo e completo sobre os instrutores que terão esta missão de compartilhar conteúdo e experiências", conclui.

O TCU já possui vasta recomendação sobre a necessidade de fornecimento de capacitação continuada aos agentes públicos, senão vejamos:

Acórdão 3707/2015. Primeira Câmara.

1.7.1. Recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Amapá, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão 2352/2016. Plenário.

9.1.6. Elabore Plano Anual de Capacitação para a organização, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial, para aqueles que desempenham papeis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições.

Acórdão 38/2013. Plenário.

9.4.10 que faça incluir, no seu plano anual de capacitação, cursos/treinamentos específico para a identificação de fraudes e conluios aos integrantes da comissão de licitação;

A não contratação do curso resultaria em diversas perdas e impactos nos serviços prestados à sociedade. Primeiramente, haveria uma deficiência na capacitação dos profissionais envolvidos, o que poderia levar a uma execução menos eficaz e eficiente das atividades relacionadas às compras públicas. Isso poderia resultar em atrasos, falta de transparência e até mesmo em procedimentos inadequados, comprometendo a integridade do processo de aquisições.

Além disso, a falta de atualização e aprimoramento constante dos conhecimentos técnicos relacionados às normas e jurisprudências das compras públicas poderia levar a erros, inconsistências e, em casos mais graves, a possíveis violações legais. Isso poderia gerar custos adicionais para a administração pública, seja por retrabalho ou por sanções legais decorrentes de procedimentos incorretos.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

Há uma necessidade de capacitação continuada dos profissionais que atuam na área de finanças da Diretoria de Saúde, em razão do orçamento expressivo administrado e pelo significativo volume de processos que tramitam diariamente nas seções de acompanhamento e execução do orçamento da Assistência Médico-Odontológica da Caserna.

Com a participação dos militares no evento, será possível a assimilação dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano da Administração Pública. Isso servirá como subsídio valioso para os debates sobre a legislação, doutrina e jurisprudência atuais, que são intrínsecos aos ritos processuais praticados no CBMDF

Ao analisar-se a programação do "Curso Presencial: Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS), sua carga horária, os conteúdos e temas abordados, a metodologia empregada e o material didático oferecido e a possibilidade de aulas práticas, resta comprovada que o treinamento em questão atende plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissionais e empresa com notória especialização. A duração de realização do curso também são pertinentes, uma vez que sua carga horária intensiva e ministrada no turno do horário de expediente da Corporação faz com que não haja prejuízos na adequada continuidade das rotinas e atividades desempenhadas pelos participantes.

5. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP foi escolhida pelos seguintes motivos:

- a) é a organizadora do "Curso Presencial: Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)", evento de natureza singular, conforme discorrido no tópico 2 deste Termo de referência;
- b) é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 04 de dezembro de 1974, com domicílio jurídico em Brasília DF e regionais estabelecidas em vários estados da União;
- c) atua na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos procedimentos e normas no campo orçamentário e correlatos;
- d) capacita profissionais de planejamento e orçamento público e áreas afins de todos os poderes e níveis de governo e promove eventos de aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias, disponibilizando aos associados o instrumental adequado para a análise e solução de questões específicas;
 - e) é fnte de consulta permanente, a nível técnico de informação, aos organismos nacionais e internacionais.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
 - II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

8. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo

possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da produção de documentos correlatos ao setor de compras e condução dos certames licitatórios realizados nas diversas modalidades de licitações, sejam elas pregão presencial e eletrônico, contratação direta entre outras.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissional/empresa com notória especialização.

A Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, tem relação direta com a singularidade do objeto pelo fato de que será, invariavelmente, prestado por pessoa física:

> 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de

> "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

> Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

Por fim, a ABOP é uma entidade privada sem fins lucrativos voltada fundamentalmente para o ensino, pesquisa e divulgação das técnicas orçamentárias e de gestão pública, com dezenas de anos de experiência no desenvolvimento institucional de órgãos e entidades públicos. Seus cursos abertos, sob o magistério de renomados especialistas, são contratados preferencialmente por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01/04/2009 (DOU de 07/04/2009, Seção 1, pág. 14), combinada com a Decisão/TCU nº 439/98 (DOU de 31/07/98); podendo-se contratá-la, alternativamente, por dispensa de licitação da forma do art.75, inc. XV da Lei nº 14.133/2021.

9. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Local: O curso será realizado no Auditório da ABOP (empresa prestadora), em Brasília-DF, no seguinte endereço: SCS - Qd. 02, Bl. B - № 20 - Salas 801/806 - 8º Andar - Ed. Palácio do Comércio – CEP: 70.318-900.

Carga horária: 20 horas

Período: As aulas ocorrerão no período de 06 a 10 de outubro de 2023, no horário 1º ao 4º dias: 14h às 18h e 5º dia: 8h às 12h.

Materiais e serviços: No valor da inscrição estão incluídas todas as despesas necessárias à realização do curso tais como: elaboração e revisão no material didático (apostilas), elaboração e revisão de exercícios de trabalhos práticos, certificado, pastas, canetas, blocos, crachás, reprografia, coffee break, sala de aula com ambiente climatizado, acompanhamento e coordenação da turma, custo horas/aula, encargos sociais e remuneração a ABOP.

10. **DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS**

São 8 (oito) vagas distribuídas da seguinte forma:

- Maj. QOBM/ Compl. RÔMULO DE ARÁUJO COELHO REIS, matr. 2036329
- 2. Maj. RRm. JOÃO **GILBERTO** SILVA CAVALCANTI, matr. 1402889
- 3. Cap. QOBM/ Compl. **ERNANDES** ALMEIDA DA SILVA, matr. 2036601
- 4. 2º Ten. QOBM/Intd. CLOVES NUNES DA MATA, matr. 1405526
- 5. Subten. RRm. RICARDO FERREIRA DE **BRITO**, matr. 1402725
- 6. 1º Sgt. RRm. ALEXANDRE **G**EMINIANO MENDES DE **CARVALHO**, matr. 1403191
- 7. 1º SGT QBMG-01 **GLACIELA** CORRÊA VIANA, matr. 1406328
- 3º Sgt QBMG-01 ELAINE ELENI DE BRITO FERNANDES, matr. 1626315

O resultado do TAF dos militares indicados consta como anexo no presente processo (124624836) e (124626783).

11. VALOR ESTIMADO

O custo da inscrição para cada militar é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatro centos reais).

Das 8 vagas disponíveis para militares do CBMDF, a empresa concedeu um desconto de R\$ 300,00 (trezentos reais) em cada inscrição.

Assim, levando em conta esse desconto, o custo individual por inscrição passou a ser de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por militar, conforme consta na proposta registrada nos autos (124663913).

Consequentemente, o valor total do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

12. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência durante o período de realização do curso.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

Assumir responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA sobre os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Promover o fornecimento do material especificado e dos serviços seguindo, rigorosamente, as especificações e instruções constantes no Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Arcar com todas as despesas e encargos ficais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, taxas, despesas de credenciamentos, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, bem como dos resíduos dos processos de prestação do serviço.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação do objeto.

Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.

Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, tendo em vista as observações técnicas do Termo de Referência e seus anexos.

Comunicar ao CBMDF, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

Submeter ao CBMDF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas, decorrentes do fornecimento do material ou da prestação do serviço.

Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela segurança e fiscalização dos funcionários e técnicos que executarão os serviços, inclusive pelo treinamento destes e pela utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual necessários à consecução dos serviços.

Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CBMDF. A CONTRATADA tem a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, tais situações;

Apresentar no ato de assinatura do contrato e mensalmente (junto com a nota fiscal), as seguintes certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas:

- Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (ISS);
- Certidão Negativa junto à Secretaria de Estado de Fazenda da unidade federativa sede da empresa
- Regularidade fiscal de INSS
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão de Regularidade fiscal Receita Federal

A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos nas legislações trabalhistas.

A CONTRATADA, quando da elaboração da nota fiscal para pagamento, deverá confeccioná-la da maneira mais detalhada possível.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF. Desde que não haja nenhuma irregularidade ou pendência por parte da contratada, devidamente atestada pelo executor da nota de empenho, mediante crédito na seguinte conta corrente:

Razão Social: Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP CNPJ: 00.398.099/0001-21

Endereço: SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8° andar, salas 801/6 CEP: 70.318-900 Bairro: Asa Sul - Brasília - DF- Brasil

Telefone: (61) 3224-2613 / 3224-2159

E-mail: abop@abop.org.br, secretaria@abop.org.br, treinamento@abop.org.br

Dados bancários da empresa (conta jurídica)

Banco: 341 Descrição do banco: Itaú

Agência: 8635 Conta corrente nº: 24938-9

Dados dos representantes legais: Senhor Manoel Gomes de Lima - Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 60831 SEIS/RN e do CPF nº 003.811.794-00; e do Senhor Eulier Rosa Leite – Secretário-Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 1642084 SSP/DF e do CPF nº 811.795.611-04

17. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 26/10/2023, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 125041756 código CRC= 78B4289B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00219591/2023-21 Doc. SEI/GDF 125041756